

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2003

Institui o Ano Nacional do Poeta SOUSÂNDRADE, a ser celebrado em 2004.

Autor: Deputado Gastão Vieira

Relator: Deputado Costa Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Gastão Vieira, visa a instituir o Ano Nacional do Poeta Sousândrade, a ser comemorado em 2004, em homenagem ao centenário de morte de Joaquim de Sousa Andrade, Sousândrade, ocorrido em 2002, e aos cento e trinta anos da publicação de suas *Obras poéticas*, nos Estados Unidos da América, em 1874.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, ao propor a instituição do Ano Nacional do Poeta Sousândrade, cumpre o papel de corrigir grave injustiça sofrida pelo poeta maranhense. Joaquim de Sousa Andrade, autodenominado Sousândrade, nasceu em Guimarães, no estado do Maranhão, em 1833. Em Paris, formou-se em Engenharia de Minas e também em Letras, pela Sorbonne. Viveu algum tempo nos Estados Unidos, onde editou o importante *Obras poéticas*, em 1874. De volta a São Luís, passou a participar da vida política local, defendendo a República, que acabara de ser instituída. Terminou seus dias vivendo precariamente como professor de grego. Autor genial, morreu pobre e solitário entre contemporâneos que não entendiam sua linguagem. Público e crítica brasileiros não foram capazes de reconhecer, à época, o genial impulso criativo do escritor – por demais original para seu tempo.

De fato, desde a metafísica existencial das *Harpas selvagens* (Rio, 1857) até a ousada prosa poética do *Guesa errante* (Maranhão, 1893), a poesia de Sousândrade evidenciou traços de modernidade projetados para o futuro. Já em seus primeiros versos é possível notar um cuidado na escolha do léxico e na sintaxe que revela surpreendente arrojo do maranhense de formação clássica, enfrontado em letras gregas e latinas.

Esse espírito arrojado teve alimento nas muitas viagens do poeta pela Europa, pela África e pelas repúblicas latino-americanas, bem como em sua longa permanência nos Estados Unidos. A experiência de inquieto viandante revelou ao autor uma percepção aguda dos contrastes do mundo capitalista, em plena ascensão industrial; do fenômeno das concentrações urbanas, como Nova Iorque; enfim, de uma modernidade que não se fazia adivinhar por nossos escritores românticos, fechados no contexto provinciano do Brasil oitocentista.

A grande novidade de Sousândrade, em relação à poesia brasileira do século XIX, foi, exatamente, trazer essa modernidade para uma linguagem inovadora, dinâmica, permeada por neologismos, construções sintáticas arrojadas, plurilingüismo e insólitos arranjos sonoros. Tais características, no entanto, impediram que o poeta fosse assimilado no seu tempo. Incompreendido pelos contemporâneos e esquecido pela crítica por mais de sessenta anos depois da morte, foi recuperado apenas em 1964 pelo esforço dos irmãos Augusto e Haroldo de Campos.

A proposta do nobre Deputado Gastão Vieira oferece ocasião para que se consolide o reconhecimento da genialidade e do pioneirismo de Sousândrade. Homenagear o poeta maranhense constitui-se incontestável oportunidade de confirmar a importância do autor no cenário das letras e de valorizar, por intermédio desse representativo nome da literatura brasileira, a riqueza da cultura nacional.

Cabe-me observar, no entanto, que a idéia de instituir homenagem a Sousândrade no ano de 2004 esbarra em grave impedimento. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva acaba de sancionar a Lei nº 10.745, de outubro de 2003, que institui o ano de 2004 como o “Ano da Mulher”. Para não cometer, no entanto, outra grave injustiça ao poeta Sousândrade, ao impedir que este seja devidamente reconhecido e homenageado, ofereço emenda substitutiva, com vistas a alterar, para 2005, o ano consagrado ao ilustre poeta brasileiro.

Em razão do exposto, voto pela aprovação, com emenda anexa, do PL 1.384, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

**Deputado Costa Ferreira
Relator**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2003

Institui o Ano Nacional do Poeta SOUSÂNDRADE, a ser celebrado em 2004.

EMENDA Nº , de Relator

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a referência ao ano de 2004 por 2005.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Costa Ferreira
Relator